



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.616/2017

DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 09 / 10 / 17.

Dá nova redação ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de Tabai - RS.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul
Rubrica Responsável

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de Tabai com a seguinte redação:

Art. 116 A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada, na forma que dispuser o plano de desenvolvimento rural aprovado pela Câmara municipal, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento, e transporte, entidades privadas e públicas ligadas à agro-pecuária, profissionais de educação e saúde do setor, levando em conta, especialmente:

- I - as condições de produção, comercialização e armazenagem, prestigiada a comercialização direta, entre produtor e consumidor;
- II - a utilização e desenvolvimento da propriedade, em todas as potencialidades;
- III - lazer, habitação, educação e saúde, para o produtor rural;
- IV - melhoria do sistema viário, para facilitar a circulação de mercadorias e escoamento da produção do município para a região;
- V - a execução de programas de recuperação e conservação do solo e da água, reflorestamento e aproveitamento racional dos recursos naturais;
- VI - a proteção do meio ambiente;
- VII - o incentivo ao cooperativismo, ao associativismo e ao sindicalismo;
- VIII - a prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos, a preços diferenciados para a pequena propriedade rural;
- IX - incentivo ao ensino, à pesquisa, à assistência técnica e extensão rural, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
- X - incentivo à instalação de agroindústrias.
- XI - a infra-estrutura física, para atender as necessidades sociais e econômicas do setor rural.

Parágrafo único. A priorização de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á, na forma de incentivos fiscais, melhoria de condições de acesso e infra-estrutura.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



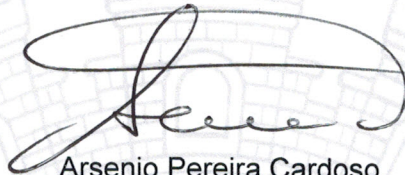
Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal de Tabai.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de outubro de 2017.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

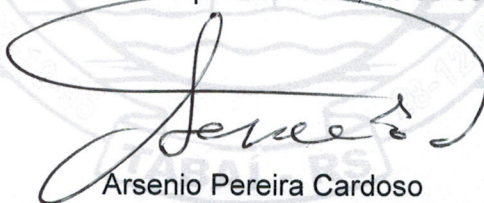
Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dá nova redação ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de Tabai - RS.

Visa o presente em dar maior abrangência e de forma mais específica a norma que disciplina a Política de Desenvolvimento Rural, trazendo a relevância de elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural.

Diante da crescente necessidade de discussão de propostas que atendam às demandas dos agricultores familiares gera a necessidade de elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento deste segmento, assim, pretende-se com a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento, viabilizar a participação das forças locais, com o intuito de desenvolver o meio rural. O objetivo aqui é utilizar o Plano de Desenvolvimento Rural como um instrumento de gestão ambiental local, compreendendo sua atuação na promoção do desenvolvimento da Agricultura Familiar local.

Diante do exposto contamos com a apreciação e posterior aprovação do projeto ora em tela e aproveitando o ensejo renovo votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de setembro de 2017.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"